



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.220/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.



ALTERA A LEI Nº 557/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 557/2008, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Nos novos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos deverá ser reservada uma parcela mínima de 15% (quinze por cento) da área total do empreendimento, denominada Sistema de Áreas Verdes e destinada às atividades de lazer, cultura, educação, saúde e similares e à manutenção e recuperação da cobertura vegetal natural.

I – (...)

a) nos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio, dois terços do percentual mínimo de 15% (quinze) por cento; ou seja 10% (dez por cento) da área total da gleba, deverá ser reservado na forma de áreas públicas municipais de Sistema de Lazer;

b) (...)

II – A reserva de áreas destinadas para fins de manutenção e recuperação da cobertura vegetal (áreas verdes) deverá atingir no mínimo um terço do percentual de 15% (quinze por cento) citado no caput deste



artigo, ou seja, 5% (cinco por cento) da área total da gleba, na forma oficial de Áreas Verdes, de acordo com as seguintes formas:"



Art. 2º - Os demais artigos da lei nº 557/2008 de 31 de Dezembro de 2008 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 17 de Setembro de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária